

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026****COMPRASNET Nº 24/2026****(Processo Administrativo nº 3699/2026)****(Processo Licitatório nº 114/2026)**

TORNA-SE PÚBLICO que a **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, **REALIZARÁ LICITAÇÃO**, na **MODALIDADE PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR GRUPO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que integram o presente ato convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Pregoeiro(a), devidamente designados(as) pelas Portarias nºs 22.776, de 18 de junho de 2025 e 22.777, de 18 de junho de 2025, e suas eventuais alterações. O servidor(a) terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

A gestão contratual será exercida pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pela Portaria nº 22.745, de 09 de junho de 2025, e suas eventuais alterações, sendo que as apurações de responsabilidade contratual que se fizerem necessárias serão conduzidas pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos termos da Lei Complementar nº 262, de 04 de abril de 2024.

IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL: As dúvidas e esclarecimentos acerca do presente Edital, bem como as impugnações, deverão ser

encaminhadas eletronicamente através do Site do Município. Para isso, o licitante deverá acessar o site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, disponível no endereço <https://www.fernandopolis.sp.gov.br>. Na página inicial, em "Serviços Principais", deve-se clicar no link "GESTÃO SEM PAPEL", O usuário deverá clicar em "Protocolo" e depois em "POUPATEMPO", na página 4 das opções "Pedidos de Esclarecimento e Impugnação de Editais de Licitação (Lei Federal nº 14.133/2021), fazer o login no Sistema FlowDocs e Protocolar. As respostas às dúvidas ou impugnações serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal, disponível em www.gov.br/compras/pt-br, e no site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, no endereço www.fernandopolis.sp.gov.br.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 20/07/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO:	23h59 do dia 31/07/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h29 do dia 05/08/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08h30 do dia 05/08/2026 (Horário de Brasília - DF).
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br CÓDIGO DA UASG NO COMPRASNET: 986411
MODO DE DISPUTA:	Aberto.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL (USINAS PSA) E LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERAÇÃO DE VÁCUO CLÍNICO, PARA A UPA DE FERNANDÓPOLIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no item 1.1. do Termo de Referência (Anexo II), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de participação e habilitação previstas no Termo de Referência, neste edital e na legislação aplicável.

2.2.1. A empresa consorciada não poderá participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada.

2.2.2. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase de execução contratual.

2.2.3. O consórcio deverá indicar a empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração.

2.2.4. As exigências de habilitação aplicáveis às empresas reunidas em consórcio, inclusive quanto ao somatório de quantitativos, somatório de valores e eventual acréscimo na habilitação econômico-financeira, estão previstas no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

2.3. Os interessados em participar deste certame deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

2.7.1. O afastamento da reserva de cota não impede a participação de ME e EPP no certame, permanecendo plenamente garantidos todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o direito de preferência (empate ficto) e o prazo para regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos da legislação vigente.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.8.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.8.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.8.4.1. O impedimento de que trata o acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8.9. Pessoas físicas, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO (SCPI E COMPRAS.GOV)

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso, encontrando-se devidamente consignado no Termo de Referência (Anexo II).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

4.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

4.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

4.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

4.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

4.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

4.6.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

4.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

4.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

4.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do grupo de itens, em moeda corrente nacional.

5.1.2. Marca.

5.1.3. Fabricante.

5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade do quantitativo do grupo, sendo vedada a oferta em quantitativo inferior.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo II), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **5,00 (cinco reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto produzido por:

6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo.

6.20.2. Empresas brasileiras.

6.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos demais impedimentos previstos no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf.

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro poderá verificar se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis.

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

- 7.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.8.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
- 7.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor demandante.

7.15. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.16. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

8. DA FASE DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio idôneo que assegure a veracidade das informações.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura de Fernandópolis, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

8.11.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

8.11.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura de Fernandópolis para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente.

c) Outro meio eletrônico.

12.4. O Aceite do Pedido de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.4.1. Referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital.

12.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5. Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa.

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Fernandópolis, as sanções administrativas previstas no ITEM 13.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, exclusivamente por intermédio da plataforma indicada no preâmbulo deste Edital.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Fernandópolis, no endereço: <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Fernandópolis-SP, 17 de julho de 2026.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal de Fernandópolis

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de sistema gerador de oxigênio medicinal (Usinas PSA) e Locação de Sistema para geração de vácuo clínico, para a UPA de Fernandópolis.

1.1. Problema a ser resolvido sob a perspectiva do Interesse Público

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação mensal de sistema gerador de oxigênio medicinal e Locação de Sistema para geração de vácuo clínico, visando assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de gás medicinal para atendimento das demandas assistenciais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

O oxigênio medicinal constitui insumo essencial à assistência à saúde, sendo indispensável para suporte ventilatório, oxigenoterapia, procedimentos de urgência e emergência, bem como demais atendimentos clínicos realizados na unidade.

A solução pretendida busca garantir segurança assistencial, autonomia operacional e redução de riscos de desabastecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 50/2002.

Registra-se que a Unidade de Pronto Atendimento – UPA atualmente conta com sistema gerador de oxigênio medicinal contratado por meio de ajuste vigente, o qual se encontra em fase final de execução, sem possibilidade de prorrogação.

Diante disso, torna-se imprescindível a adoção de novo procedimento licitatório, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal, insumo essencial à assistência à saúde, evitando-se qualquer risco de desabastecimento ou interrupção dos serviços.

A presente contratação, portanto, decorre da necessidade de substituição contratual planejada, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente. Contudo, é importante ressaltar que os instrumentos de planejamento administrativo devem conciliar a previsibilidade com a dinâmica das necessidades públicas reais, permitindo adequações sempre que o interesse coletivo e a continuidade de serviços essenciais assim exigirem.

A contratação de empresa especializada para a locação de sistema gerador de oxigênio medicinal e vácuo clínico atende a uma necessidade técnica indispensável da Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Fernandópolis/SP. Por se tratar de uma unidade de urgência e emergência que opera em regime ininterrupto (24 horas), a regularidade no abastecimento de oxigênio e vácuo é vital para o suporte respiratório e a estabilização de pacientes sob cuidados médicos.

Portanto, a ausência de previsão inicial no PCA é justificada pelo **Princípio da Continuidade do Serviço Público** e pelo direito fundamental à saúde. O planejamento formal deve funcionar como uma ferramenta de eficiência, não devendo inviabilizar o atendimento a demandas críticas de saúde pública ou comprometer a segurança assistencial dos pacientes.

Ademais, sob a ótica dos **Princípios da Eficiência e da Economicidade**, a implantação da usina geradora local representa uma evolução oportuna no modelo logístico da unidade. Essa medida confere maior autonomia operacional ao Município frente às oscilações do mercado de transporte e suprimentos, além de proporcionar uma redução estrutural de custos a médio e longo prazo para os cofres públicos.

Diante do exposto, a presente demanda encontra-se devidamente fundamentada, mostrando-se razoável, oportuna e estritamente necessária para assegurar a continuidade dos serviços de saúde e a proteção dos usuários da rede municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Em atenção ao dever de padronização e otimização das especificações técnicas, A CONTRATAÇÃO OBSERVARÁ O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para os itens e códigos a seguir:



GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	1	Locação de Sistema para geração de Oxigênio Medicinal Gasoso através de concentrador de oxigênio tipo PSA, com capacidade total de geração de 10,5m³/h de oxigênio e 25m³/hora de ar medicinal. Composição Mínima do Sistema: 02(dois) compressores do tipo Parafuso, novo com motor elétrico, dimensionado para carga contínua de trabalho, de alto rendimento, com potência de 30HP, dotado de sistema de monitoramento dos parâmetros de pressão, carga e alívio por meio de aplicativo compatível com a plataforma IOS e Android, trifásico com acoplamento direto das engrenagens, nível de ruído de no máximo 69 decibéis, e de óleo contaminante de 2 a 3ppm. 1(um) Concentrador do tipo PSA (Adsorção com Alternância de Pressão) com pressão de entrada de 7 bar, pressão de saída de oxigênio de 4,5 bar, construído com 02(dois) vasos adsorvedores contendo peneira molecular alta performance capaz de concentrar oxigênio à 95% de pureza e vazão de no mínimo 10,5m³/hora de oxigênio. Analisador de Oxigênio com pontos de alarmes instalados nos painéis dos equipamentos, com acionamento automático da válvula do suprimento auxiliar de oxigênio em caso de queda de pureza. Conjuntos de filtros coalescentes com finalidade de tratar o ar para produção de oxigênio e ar medicinal composto por pré filtros, hidrocarbonetos, catalisadores, filtros de partículas, sistema de filtragem do ar com pré filtros coalescentes, filtros bacteriológicos, pós filtros coalescentes e de carvão ativado, filtros coalescentes com dreno automático, carcaça de alumínio, visor e indicador de nível, o ar medicinal deve ser isento de óleo, de água, e desodorizado em filtro especiais; Sistema de tratamento de ar com metodologia para secagem de ar, retirada de vapores de óleo, partículas suspensas,	22098	SRV/MÊS





		hidrocarbonetos e odores do ar comprimido. Secador por adsorção, com ponto de orvalho a -45°C, capacidade de 20 m3/hora. Secador de ar comprimido do tipo Refrigeração com ponto de orvalho a -3°C. Ambos deverão ser compatíveis com os demais componentes principais e conexões e tubos de interconexão especial para oxigênio. Os reservatórios deverão ser para Oxigênio, Ar comprimido e ar medicinal com capacidade mínima de 415 litros cada e atender aos requisitos da norma ASME e NR 13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)		
2		Locação de Sistema para geração de vácuo clínico com vazão nominal de 48m3/h e total de 96m3/h. O sistema deverá ser montado sobre reservatório, com execução duplex. Deverá ser dotado com 02(duas) moto bombas geradoras de vácuo do tipo rotativas de Palhetas Lubrificadas, sendo uma de operação e outra reserva, com vazão nominal ou deslocamento de operação de no mínimo 48m3/h e motor de no mínimo 1,8HP cada. Motor Trifásico com baixo ruído; Sistema de filtragem microbiológica, para desinfecção do fluido aspirado e exaurido, Horímetros; Sistema de alarme visual e sonoro; Que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia; A bomba deverá ser controlada por um painel elétrico em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática; Reservatório em aço carbono com capacidade mínima 400 litros, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões. A contratada deverá atender integralmente às normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis ao objeto, especialmente a RDC	22098	SRV/MÊS





		nº 50/2002 da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; a RDC nº 870/2024 da ANVISA, que trata do registro e controle de gases medicinais; a RDC nº 887/2024 da ANVISA, referente às boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição de gases medicinais; a ABNT NBR 12188, que estabelece os requisitos para sistemas centralizados de gases medicinais e vácuo; a ABNT NBR 13587, aplicável aos sistemas de gases medicinais; a ISO 8573, no que se refere à qualidade do ar comprimido medicinal; a NR 13, relativa a caldeiras e vasos de pressão; a NR 32, que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde; demais normas técnicas e regulamentares pertinentes, devendo todos os equipamentos, sistemas e serviços atender aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para uso em estabelecimentos assistenciais de saúde.		
--	--	---	--	--

3.2. Natureza do Serviço

Certifica-se que ESTE OBJETO SE TRATA DE SERVIÇO COMUM, pois é um serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e é utilizado amplamente por outros órgãos da Administração Pública, não se caracterizando como serviço de natureza singular.

3.3. Justificativa de Terceirização

A opção pela terceirização do objeto, consistente na locação de sistema gerador de oxigênio medicinal com manutenção associada e Locação de Sistema para geração de vácuo clínico, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, visando assegurar a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços de saúde.

O fornecimento de oxigênio medicinal constitui atividade essencial ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, demandando elevado grau de especialização técnica, manutenção contínua e atendimento a rigorosos requisitos normativos e sanitários, notadamente os estabelecidos pela RDC nº 50/2002, pela ABNT NBR 13587:1996 e pela NR-13.



Nesse contexto, verifica-se que a execução direta pela Administração Pública mostraria-se inadequada, tendo em vista:

- a) Ausência de estrutura técnica especializada:** A operação e manutenção de sistemas geradores de oxigênio exigem profissionais qualificados, com conhecimento específico em gases medicinais, engenharia clínica e segurança de vasos de pressão, não integrantes do quadro permanente do ente público.
- b) Elevado custo de implantação e manutenção:** A aquisição de equipamentos, formação de equipe técnica, manutenção periódica, reposição de componentes e atendimento às exigências regulatórias implicariam custos significativamente superiores, além de maior complexidade administrativa.
- c) Necessidade de atualização tecnológica contínua:** Os sistemas de geração de oxigênio demandam constante atualização e monitoramento tecnológico, sendo mais eficiente transferir tal responsabilidade a empresa especializada.
- d) Responsabilização técnica e regulatória:** A terceirização permite a atribuição de responsabilidade técnica à contratada, incluindo cumprimento das normas sanitárias e de segurança, manutenção preventiva e corretiva, e garantia de funcionamento contínuo.
- e) Mitigação de riscos operacionais e assistenciais:** A contratação de empresa especializada assegura maior confiabilidade do sistema, com previsão de suporte técnico, reposição imediata de componentes e disponibilidade de sistemas de backup, reduzindo o risco de descontinuidade no fornecimento.

Adicionalmente, a solução por locação com manutenção integrada mostra-se mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional, ao transferir à contratada os encargos relativos à disponibilidade, desempenho e atualização do sistema, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a terceirização ora proposta não envolve transferência de atividades típicas de Estado, limitando-se à execução de serviço técnico especializado de apoio à atividade finalística, sendo plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, conclui-se que a terceirização constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, garantindo segurança assistencial, eficiência operacional e melhor alocação de recursos públicos.

A decisão pela terceirização encontra-se devidamente motivada no presente Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com as boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas.

3.4. Participação de Pessoas Físicas

Em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição, e considerando a natureza de Serviço Contínuo desta contratação, A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ ADMITIDA, tendo em conta que a execução do contrato exige capacidade técnica, logística, capital de giro e a capacidade de garantir o resultado com substituição rápida e estruturada de recursos (pessoal ou material), o que pressupõe uma organização empresarial estável e contínua. Desta forma, a vedação da Pessoa Física é necessária para assegurar a segurança jurídica e a economicidade da contratação, garantindo que o fornecedor possua a estrutura mínima para arcar com todas as obrigações de execução e garantia do serviço.

3.5. Tratamento Jurídico Diferenciado Previsto na Lei Complementar nº 123/06

Como o valor total estimado da licitação ultrapassa o limite de exclusividade, a Administração avaliou a possibilidade de aplicar a reserva de cota de até 25% do objeto. Contudo, decidiu-se pela dispensa dessa reserva, nos termos do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006, devido à inviabilidade técnica e econômica.

A NÃO adoção da reserva de cota justifica-se em razão da natureza indivisível do objeto, que demanda execução integrada, padronizada e contínua dos serviços de Geração de Oxigênio Medicinal e geração de vácuo clínico. A quebra da responsabilidade por item geraria conflitos de interface e dificultaria a gestão da pronta-resposta e do resultado pontual.

A divisão do objeto em cotas ou a contratação de múltiplos fornecedores comprometeria a logística operacional, a uniformidade das aplicações, a coordenação das ações e a resposta célere em situações emergenciais, podendo prejudicar a efetividade do controle do serviço e, conseqüentemente, a proteção da saúde pública.

Dessa forma, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, afasta-se a reserva de cota por inviabilidade técnica e prejuízo ao conjunto do objeto, preservando-se os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

3.6. Vistoria

A realização de vistoria técnica será facultativa aos licitantes, com o objetivo de permitir o pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de revisão contratual.

A opção pela não obrigatoriedade da vistoria visa preservar a competitividade do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.7. Exigência de Instalação de Escritório na Localidade

Para esta contratação não será exigida a instalação de escritório ou base operacional no município de Fernandópolis/SP, devendo, contudo, a empresa assegurar suporte técnico adequado e tempestivo, com disponibilidade de atendimento compatível com os níveis de serviço estabelecidos, de modo a garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal. A medida visa preservar a competitividade do certame, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.8. Garantia do Serviço

A contratada será responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, devendo assegurar a adequada execução das aplicações em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e diretrizes dos órgãos competentes.

Eventuais falhas, ineficiência ou desconformidade na execução deverão ser corrigidas pela contratada, mediante refazimento dos serviços, sem ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização, que acompanhará e atestará a conformidade da execução, podendo aplicar glosas e demais medidas cabíveis.

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados.

Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não havendo necessidade de exigência de garantia contratual adicional, diante das características do objeto e dos mecanismos de controle e fiscalização previstos.

3.9. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que os riscos contratuais são adequadamente mitigados por meio dos instrumentos previstos na própria Lei nº 14.133/2021, tais como aplicação de sanções administrativas, multas, possibilidade de rescisão, além da realização de glosas proporcionais nos pagamentos em caso de inexecução ou execução inadequada.

Dessa forma, a não exigência de garantia da contratação mostra-se medida proporcional e adequada, preservando a competitividade e a economicidade do certame, sem comprometer a segurança da execução e o atendimento ao interesse público.

3.10. Subcontratação

É vedada a subcontratação total do objeto contratado, bem como a subcontratação das parcelas consideradas essenciais à execução contratual, especialmente a locação de sistema gerador de oxigênio medicinal com manutenção associada e Locação de Sistema para geração de vácuo clínico objeto da contratação e as responsabilidades técnicas inerentes à sua operação, manutenção e garantia de funcionamento.

Admitir-se-á, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, tais como transporte, logística, içamento, adequações civis, elétricas ou outras atividades auxiliares eventualmente necessárias à instalação do equipamento, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem transferência de responsabilidade da contratada perante o contratante.

A eventual subcontratação de atividades acessórias não eximirá a contratada de sua integral responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo como única responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança.

3.11. Vigência Contratual e Prorrogações

A vigência inicial será de 12 (doze) meses.

Admite-se prorrogação sucessiva por iguais períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- haja previsão no edital;
- seja mantida a vantajosidade;

- haja disponibilidade orçamentária;
- o desempenho da contratada seja satisfatório.

As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo.

3.12. Prazo de Atendimento (SLA)

O sistema deverá operar com **disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento)** ao mês, considerando o período integral de funcionamento (24 horas por dia, 7 dias por semana).

Serão consideradas indisponibilidades quaisquer interrupções no fornecimento de oxigênio não supridas por sistema de backup.

A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico em regime de plantão, observando:

- **Tempo máximo de resposta:** até 2 (duas) horas, contadas do acionamento pela contratante;
- Atendimento em regime **24 horas por dia, 7 dias por semana.**

A contratada deverá solucionar falhas ou restabelecer o funcionamento do sistema no prazo máximo de:

- **6 (seis) horas**, a partir do primeiro atendimento técnico;

Caso não seja possível a solução definitiva no prazo estabelecido, a contratada deverá garantir, de forma imediata, o fornecimento de oxigênio por meio de sistema de backup, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

A contratada deverá manter sistema de backup com acionamento automático, capaz de suprir integralmente a demanda da unidade em caso de falha do sistema principal.

A ativação do backup deverá ocorrer de forma imediata e sem intervenção manual que comprometa a continuidade do fornecimento.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua do sistema gerador de oxigênio medicinal, garantindo o fornecimento ininterrupto do gás à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste instrumento.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade necessária para a presente contratação está detalhada na tabela do Tópico 6.1. deste Estudo Técnico Preliminar. O quantitativo refere-se ao número de ciclos mensais de serviço completo (unidade de resultado recorrente) a ser entregue durante a vigência do contrato.

4.1. Certificação e Metodologia de Cálculo

Certifica-se que o dimensionamento da mão de obra e a determinação do quantitativo foram realizados com base em técnica adequada, garantindo que a força de trabalho seja compatível com a demanda real da Administração.

A estimativa da quantidade de Meses de Serviço foi apurada utilizando o método de cálculo levando-se em consideração a necessidade de Cobertura Anual do Escopo.

4.2. Detalhamento e Memória de Cálculo

O quantitativo solicitado está devidamente justificado a partir da memória de cálculo desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, que demonstra de forma clara e fundamentada os parâmetros utilizados para definição das quantidades. A análise considera, entre outros fatores:

- **Necessidade:** O cálculo se baseou na necessidade de 12 ciclos ininterruptos de Manutenção e Gestão para garantir o resultado esperado de pleno funcionamento dos sistemas/equipamentos por 12 meses.
- **Unidade de Medida (SERVIÇO/MÊS):** A adoção da unidade SERVIÇO/MÊS como métrica de contratação se justifica por ser a forma mais precisa de mensurar a execução de um escopo fixo e recorrente de serviço (pacote de resultado), com preço previamente determinado, evitando a medição da alocação de mão de obra.
- **Insumos e Mão de Obra:** O Contratado será o único responsável por dimensionar e alocar todos os recursos (pessoal, material, ferramentas) necessários para a execução do serviço mensal contratado, sem intervenção da Administração no seu quantitativo.

Esses elementos evidenciam que o quantitativo proposto é compatível com a necessidade real da Administração, garantindo que o serviço seja dimensionado pelo resultado esperado.

4.3. Análise de Interdependência e Economia de Escala

A determinação do quantitativo considerou a demanda consolidada de todos os setores da Prefeitura, o que possibilita economia de escala em relação ao preço unitário do

serviço. A contratação não gerará duplicidade de esforços ou sobreposição de atividades com outros contratos vigentes ou com servidores públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Análise das Alternativas Possíveis

A escolha da solução a contratar foi precedida da análise de alternativas para o atendimento da necessidade, sendo avaliadas as seguintes possibilidades, conforme segue abaixo:

- **Alternativa 1:** Execução Direta do Serviço: Utilização de servidores públicos para a realização das atividades.
- **Alternativa 2:** Contratação de Serviço Comum (Sem Dedicção Exclusiva): Contratação de empresa com foco exclusivo no resultado final da prestação com locação de sistema gerador de oxigênio (PSA) e locação de sistema gerador de vácuo clínico.
- **Alternativa 3:** Contratação de Serviço com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO): Contratação da empresa com alocação exclusiva de pessoal.
- **Alternativa 4:** Fornecimento por cilindros e Oxigênio Líquido (tanque criogênico)

5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A análise das alternativas possíveis demonstrou que a Execução Direta pela Administração (Alternativa 1) não se apresenta como solução viável ou eficiente. Os serviços avaliados caracterizam-se como atividades materiais, acessórias e instrumentais, não relacionadas às funções finalísticas do órgão. A utilização de servidores públicos demandaria criação de cargos ou remanejamento inadequado de pessoal, o que geraria aumento de custos e perda de eficiência, motivo pelo qual essa alternativa foi descartada.

A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra (Alternativa 3) também foi considerada, porém NÃO SE MOSTRA VANTAJOSA para o presente objeto. A locação do sistema de geração de oxigênio medicinal tem como foco a execução de um resultado mensurável e o desempenho do sistema/equipamento, e não a gestão da força de trabalho. A exigência de Dedicção Exclusiva seria um ônus administrativo

desnecessário (exigindo fiscalização de folha de pagamento, PCF e assiduidade), sem agregar valor ao resultado final.

A alternativa 4 se mostra inviável em razão da alta dependência logística; risco de desabastecimento; custo elevado no médio e longo prazo, maior complexidade operacional; necessidade de infraestrutura específica (tanque criogênico); menor viabilidade para unidades de pequeno porte.

Dessa forma, conclui-se que a Contratação de Serviço Comum Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (Alternativa 2) configura a solução técnica e economicamente mais adequada. Esse modelo garante:

1. Foco no Resultado: A Administração fiscaliza apenas a qualidade e o desempenho do serviço entregue (medido em MÊS, conforme Tópico 4).
2. Eficiência e Inovação: A Contratada tem total liberdade para gerir seus próprios recursos (pessoal, horários, ferramentas), promovendo a máxima eficiência e buscando soluções inovadoras.
3. Simplicidade Administrativa: Elimina a necessidade de controle exaustivo sobre a Planilha de Custos, simplificando a gestão e a fiscalização do contrato.

Por esses motivos, a alternativa Sem Dedicção Exclusiva é a recomendada para atender plenamente às necessidades identificadas no estudo.

5.3. Avaliação da Competitividade do Mercado

O mercado fornecedor deste tipo de serviço é considerado plenamente competitivo. Isto é, o objeto desta licitação é um Serviço Comum (conforme Tópico 3), com especificações padronizadas (CATSER). Assim, constata-se a existência de múltiplos players no contexto nacional e regional aptos a fornecer o serviço. Tal cenário incentiva a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O VALOR ESTIMADO TOTAL desta Contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), conforme Pesquisa de Preço (Apêndice I).

6.1. Detalhamento da Especificações, CATSER, Unidade de Medida, Quantidades e Valores



A estimativa foi calculada com base na quantidade de Serviço-Mês e na aplicação dos preços unitários de mercado para o resultado final. O detalhamento segue na tabela abaixo, cujo valor unitário principal é o custo total estimado do MÊS de serviço, que já engloba todos os recursos, mão de obra, custos indiretos e lucro da Contratada.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTI DADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	1	Locação de Sistema para geração de Oxigênio Medicinal Gasoso através de concentrador de oxigênio tipo PSA, com capacidade total de geração de 10,5m3/h de oxigênio e 25m3/hora de ar medicinal. Composição Mínima do Sistema: 02(dois) compressores do tipo Parafuso, novo com motor elétrico, dimensionado para carga contínua de trabalho, de alto rendimento, com potência de 30HP, dotado de sistema de monitoramento dos parâmetros de pressão, carga e alívio por meio de aplicativo compatível com a plataforma IOS e Android, trifásico	22098	SRV/MÊS	12	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00





		com acoplamento direto das engrenagens, nível de ruído de no máximo 69 decibéis, e de óleo contaminante de 2 a 3ppm. 1(um) Concentrador do tipo PSA (Adsorção com Alternância de Pressão) com pressão de entrada de 7 bar, pressão de saída de oxigênio de 4,5 bar, construído com 02(dois) vasos adsorvedores contendo peneira molecular alta performance capaz de concentrar oxigênio à 95% de pureza e vazão de no mínimo 10,5m3/hora de oxigênio. Analisador de Oxigênio com pontos de alarmes instalados nos painéis dos equipamentos, com acionamento automático da válvula do suprimento auxiliar de oxigênio em caso de queda de pureza. Conjuntos de filtros					
--	--	---	--	--	--	--	--





		coalescentes com finalidade de tratar o ar para produção de oxigênio e ar medicinal composto por pré filtros, hidrocarbonetos, catalisadores, filtros de partículas, sistema de filtragem do ar com pré filtros coalescentes, filtros bacteriológicos, pós filtros coalescentes e de carvão ativado, filtros coalescentes com dreno automático, carcaça de alumínio, visor e indicador de nível, o ar medicinal deve ser isento de óleo, de água, e desodorizado em filtro especiais; Sistema de tratamento de ar com metodologia para secagem de ar, retirada de vapores de óleo, partículas suspensas, hidrocarbonetos e odores do ar comprimido. Secador por adsorção, com ponto de orvalho a -45°C, capacidade de 20 m3/hora. Secador de ar					
--	--	---	--	--	--	--	--





		comprimido do tipo Refrigeração com ponto de orvalho a -3°C. Ambos deverão ser compatíveis com os demais componentes principais e conexões e tubos de interconexão especial para oxigênio. Os reservatórios deverão ser para Oxigênio, Ar comprimido e ar medicinal com capacidade mínima de 415 litros cada e atender aos requisitos da norma ASME e NR 13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)					
	2	Locação de Sistema para geração de vácuo clínico com vazão nominal de 48m³/h e total de 96m³/h. O sistema deverá ser montado sobre reservatório, com execução duplex. Deverá ser dotado com 02(duas) moto bombas geradoras de vácuo do tipo	22098	SRV/MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00





	rotativas de Palhetas Lubrificadas, sendo uma de operação e outra reserva, com vazão nominal ou deslocamento de operação de no mínimo 48m ³ /h e motor de no mínimo 1,8HP cada. Motor Trifásico com baixo ruído; Sistema de filtração microbiológica, para desinfecção do fluido aspirado e exaurido, Horímetros; Sistema de alarme visual e sonoro; Que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia; A bomba deverá ser controlada por um painel elétrico em cofre de aço, porta frontal, equipado com contatores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e					
--	--	--	--	--	--	--





	inversão automática; Reservatório em aço carbono com capacidade mínima 400 litros, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões. A contratada deverá atender integralmente às normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis ao objeto, especialmente a RDC nº 50/2002 da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; a RDC nº 870/2024 da ANVISA, que trata do registro e controle de gases medicinais; a RDC nº 887/2024 da ANVISA, referente às boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição de gases medicinais; a ABNT NBR					
--	--	--	--	--	--	--





	12188, que estabelece os requisitos para sistemas centralizados de gases medicinais e vácuo; a ABNT NBR 13587, aplicável aos sistemas de gases medicinais; a ISO 8573, no que se refere à qualidade do ar comprimido medicinal; a NR 13, relativa a caldeiras e vasos de pressão; a NR 32, que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde; demais normas técnicas e regulamentares pertinentes, devendo todos os equipamentos, sistemas e serviços atender aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para uso em estabelecimentos assistenciais de saúde.					
--	--	--	--	--	--	--

6.2. Metodologia da Pesquisa e Fontes

A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas municipais aplicáveis.



No caso específico de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, a apuração do valor estimado contempla o preço global do resultado mensal.

A composição do valor estimado contemplou a obtenção de preços de mercado para a execução completa do Serviço-Mês, incluindo:

1. Contratos Similares: Valores praticados em contratações análogas de outros órgãos públicos.
2. Publicações Especializadas: Tabelas de referência ou publicações setoriais.
3. Propostas de Fornecedores: Orçamentos formais de empresas do ramo.

Para assegurar transparência e rastreabilidade, todas as informações utilizadas na estimativa foram registradas no Apêndice I – Pesquisa de Preços, que concentra a memória de cálculo completa e as fontes consultadas.

6.3. Sigilo da Informação

Certifica-se que a Estimativa do VALOR DA CONTRATAÇÃO NÃO É SIGILOSA, uma vez que será divulgada no edital e demais documentos da fase externa do processo licitatório, considerando que tal divulgação não compromete a competitividade nem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Detalhamento da Solução Escolhida

A solução final a ser contratada consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO (sem dedicação exclusiva de mão de obra), com foco na execução do resultado final, conforme dimensionamento e requisitos detalhados nos Tópicos 3 e 4.

O escopo da contratação abrange a execução do Serviço-Mês (ou resultado/escopo mensal) para a garantia de funcionamento contínuo do Sistema de geração de oxigênio medicinal.

O serviço será executado no seguinte local: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA de Fernandópolis-SP, sito à Av. dos Arnaldos, 2766 - Jardim Res. Por do Sol, Fernandópolis - SP, 15600-000. O Contratado deverá garantir o resultado exigido, observando os prazos de pronta resposta e atendimento definidos no Termo de Referência. Esta solução foi eleita por ser a mais vantajosa técnica e economicamente, à medida que atende de forma satisfatória à necessidade pública.

7.2. Exigências de Gestão da Continuidade Operacional e Qualidade

As exigências relacionadas à gestão da continuidade operacional e à manutenção da qualidade foram consideradas elementos essenciais para a definição da solução.

Em serviços executados sem dedicação exclusiva, o foco está na responsabilidade integral da Contratada pela entrega do resultado. A análise técnica demonstra que a contratada deverá possuir capacidade para:

- **Gerir Seus Meios:** Realizar integralmente a gestão de seus próprios recursos (pessoal, equipamentos, logística, horários) e dimensionar a força de trabalho e insumos necessários para atingir o resultado mensal, sem interferência da Administração.
- **Pronta Resposta:** Garantir a prontidão e a continuidade do serviço, possuindo mecanismos eficazes para resolver falhas, cobrir ausências ou substituições de forma rápida, sem prejuízo para o resultado contratado.
- **Qualidade e Desempenho:** Assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade do serviço, sendo o Departamento de Contratos responsável pela fiscalização da Administração e na aplicação de glosas e sanções em caso de não conformidade no resultado final.

A falta de observância dessas exigências representa risco operacional relevante, capaz de comprometer a continuidade da atividade pública e gerar a necessidade de adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.

7.3. Condições de Pagamento e Antecipação

Certifica-se que NÃO HAVERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO para esta contratação, conforme a regra geral estabelecida no Art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será efetuado exclusivamente após a execução e o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante GRUPO ÚNICO, englobando todos os Serviços-Mês dimensionados no ITEM 6.1. Em estrita observância ao Art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, a opção pelo não parcelamento fundamenta-se nas seguintes razões:

Justificativa Técnica (Unidade de Execução e Responsabilidade): As funções envolvidas no serviço para geração de oxigênio medicinal e geração de vácuo clínico são técnica e operacionalmente interdependentes. O parcelamento fragmentaria a responsabilidade pela continuidade do serviço, criando "áreas cinzentas" de competência onde falhas de um fornecedor poderiam ser atribuídas a outro. O agrupamento garante a **unicidade da responsabilidade técnica** e da garantia, assegurando que o padrão de qualidade seja mantido de forma homogênea em toda a unidade administrativa.

Os sistemas de geração de oxigênio medicinal (Usina PSA) e de geração de vácuo clínico compõem a infraestrutura essencial de gases medicinais da unidade hospitalar, apresentando integração operacional e funcional para o atendimento das atividades assistenciais. A contratação conjunta mostra-se tecnicamente vantajosa em razão da necessidade de compatibilização dos sistemas, da centralização da responsabilidade técnica, da uniformização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva e da redução dos riscos de descontinuidade dos serviços essenciais à assistência à saúde.

Justificativa Econômica (Economia de Escala e Custos de Fiscalização): A análise de viabilidade demonstrou que o agrupamento gera maior economia de escala devido à diluição dos custos fixos operacionais do fornecedor (como supervisão, uniformes e deslocamentos). Do ponto de vista da Administração, o parcelamento seria antieconômico, pois elevaria drasticamente o **custo administrativo de fiscalização** e gestão de múltiplos contratos simultâneos para um mesmo objeto continuado, exigindo uma estrutura de controle que o Município não possui disponível sem prejuízo à eficiência.

Segurança na Continuidade do Serviço: O agrupamento reduz o risco de descontinuidade administrativa. Em serviços essenciais e repetitivos, ter um interlocutor único facilita a correção imediata de rumos e a aplicação de sanções, se necessário, sem a complexidade de mediar conflitos entre diferentes contratadas.

9. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Garantia de Participação (Garantia de Proposta)

Para esta contratação NÃO SERÁ EXIGIDA a prestação de Garantia de Participação (Garantia de Proposta), conforme a faculdade prevista no Art. 58. Esta decisão se justifica pela busca pela ampla competitividade no certame o que maximiza a chance de obtenção da proposta mais vantajosa (menor preço) e evita a imposição de um ônus operacional e financeiro desnecessário aos licitantes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente Contratação de Serviços Contínuos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) está alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e busca alcançar resultados diretos e indiretos voltados à qualidade da execução, eficiência da Administração e otimização de custos.

10.1. Benefícios em Termos de Economicidade e Eficiência

A principal otimização identificada na adoção da modalidade Sem Dedicação Exclusiva reside na máxima transferência da responsabilidade operacional e na liberação total do foco administrativo da Administração Municipal, concentrando-o apenas na fiscalização do resultado.

- **Transferência de Risco:** Todo o ônus relacionado ao gerenciamento dos recursos (mão de obra, equipamentos, insumos e logística) é integralmente transferido à contratada, que possui liberdade para dimensioná-los da forma mais eficiente para atingir o resultado.
- **Foco Administrativo:** A Administração concentra sua atuação na fiscalização do resultado final, e não na gestão de pessoal e nos controles burocráticos, o que simplifica a gestão do contrato.
- **Competitividade e Custo:** O valor contratado é o preço de mercado para a execução completa do Serviço-Mês, incentivando a Contratada a buscar a máxima eficiência e inovação em seus processos internos para oferecer o preço mais vantajoso, gerando economicidade para o erário.
- **Liberação de Servidores:** A contratação libera os servidores públicos para que se dediquem exclusivamente às atividades finalísticas da Administração, favorecendo a especialização e a otimização dos recursos humanos internos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

As providências abaixo serão adotadas pela Administração Municipal de Fernandópolis durante a fase de planejamento e antes da celebração do contrato.

11.1. Designação e Acesso do Gestor e Fiscal do Contrato

Durante a fase de planejamento, o processo será formalizado e instruído para a designação do Gestor e do(s) Fiscal(is) do Contrato.

A designação ocorrerá ainda durante a fase de planejamento, antes da finalização do Termo de Referência (TR), assegurando que os servidores responsáveis tenham acesso integral ao ETP com antecedência para uma fiscalização mais eficiente.

11.2. Capacitação e Orientação para Fiscalização e Gestão Contratual

O Departamento de Contratos, por dispor de estrutura e capacidade técnica internas, será responsável pela orientação e, se necessário, pela capacitação específica dos servidores designados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente Contratação de Serviços Contínuos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) foi analisada em relação a outros contratos e processos de contratação vigentes na Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

12.1. Verificação de Interdependência

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA atualmente dispõe de solução para fornecimento de oxigênio medicinal e vácuo clínico por meio do Contrato nº 181/2021, cuja vigência encontra-se em fase final, sem possibilidade de prorrogação contratual.

A presente contratação possui relação direta com o referido ajuste, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de gases medicinais da unidade, evitando qualquer interrupção no atendimento assistencial.

Nesse contexto, a futura contratação possui caráter substitutivo em relação ao contrato atualmente vigente, sendo necessária a adoção de medidas de transição operacional que assegurem a manutenção ininterrupta do fornecimento de oxigênio medicinal e vácuo clínico durante a substituição contratual.

Ressalta-se que, embora correlata ao Contrato nº 181/2021, a presente contratação será realizada mediante novo procedimento licitatório, observando-se as disposições da

Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e planejamento das contratações.

Não há outras contratações interdependentes que impactem diretamente a execução do objeto pretendido.

12.2. Análise de Correlacionamento e Não Fracionamento

A análise de contratações correlatas visa assegurar que não haja fracionamento indevido de despesa e que a economia de escala seja aproveitada.

- **Parcelamento x Fracionamento:** A decisão contratar em grupo único (conforme Tópico 8) foi tomada considerando a totalidade da demanda de Serviço-Mês e o mercado fornecedor, sem configurar fracionamento ilegal do objeto.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação de Serviços Contínuos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) visa incorporar critérios de sustentabilidade e mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da sua execução, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Embora destinada à prestação de serviço essencial à saúde pública, poderá gerar impactos ambientais relacionados ao funcionamento dos sistemas de geração de oxigênio medicinal e vácuo clínico, especialmente quanto ao consumo de energia elétrica, emissão de ruídos, geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção e descarte de componentes utilizados nos equipamentos.

Entretanto, a solução adotada apresenta potencial de redução de impactos ambientais quando comparada ao modelo tradicional de fornecimento de oxigênio por cilindros, tendo em vista a diminuição da logística de transporte, movimentação e armazenamento frequente de recipientes pressurizados.

13.1. Principais impactos ambientais identificados

Consumo de energia elétrica

Os sistemas geradores de oxigênio e vácuo clínico demandam alimentação elétrica contínua para funcionamento dos compressores, bombas e demais componentes eletromecânicos.

Geração de resíduos de manutenção

As atividades de manutenção preventiva e corretiva poderão gerar resíduos como:

- filtros;
- elementos filtrantes;
- óleo lubrificante;
- peças e componentes substituídos;
- materiais contaminados utilizados em manutenção.

Emissão de ruídos

Os compressores e bombas de vácuo podem gerar ruídos durante a operação dos sistemas.

Riscos associados a vasos de pressão

A operação inadequada de reservatórios pressurizados pode ocasionar riscos ambientais e operacionais, exigindo observância rigorosa das normas de segurança.

13.2. Medidas mitigadoras

Visando minimizar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Destinação ambientalmente adequada de resíduos

A contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados nas manutenções, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.

Manutenção preventiva periódica

A realização de manutenção preventiva periódica contribuirá para:

- redução do consumo energético;
- aumento da eficiência operacional;
- prevenção de vazamentos e falhas.

Utilização de equipamentos eficientes

Os equipamentos fornecidos deverão possuir características de eficiência operacional e energética compatíveis com as tecnologias disponíveis no mercado.

Controle de ruídos

A contratada deverá adotar medidas para minimizar ruídos excessivos, observando limites aceitáveis para ambientes de saúde.

Atendimento às normas de segurança

Os vasos de pressão e demais componentes deverão atender integralmente à NR-13, bem como às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

Redução de transporte logístico

A utilização de sistema de geração local de oxigênio reduz significativamente a necessidade de transporte contínuo de cilindros, contribuindo para diminuição da emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da logística de abastecimento.

Diante das medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e compatíveis com a natureza essencial do serviço, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. ANÁLISE DE RISCO

Foram identificados os principais riscos que podem impactar a continuidade, a qualidade e a eficiência da prestação do serviço, bem como as respectivas medidas mitigadoras, conforme segue:

1. Risco de queda na qualidade ou desatualização da solução.

Mitigação: estabelecimento de níveis mínimos de serviço (SLA), previsão contratual de atualizações contínuas e fiscalização sistemática da execução, com monitoramento de indicadores de desempenho e aplicação de medidas corretivas, quando necessário.

2. Risco de insuficiência ou descontinuidade orçamentária.

Mitigação: planejamento prévio e alinhamento com os setores de planejamento e finanças, garantindo a adequada previsão de dotação orçamentária nos exercícios subsequentes, em observância à continuidade do serviço público.

3. Risco de interrupção do serviço por falha da contratada.

Mitigação: exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, acompanhamento contínuo da execução contratual, previsão de sanções administrativas e adoção de medidas para assegurar a continuidade do serviço, inclusive com acionamento de mecanismos contratuais cabíveis.

4. Risco de proposta inexecutável.

Mitigação: análise da exequibilidade das propostas durante o certame, com

base em parâmetros de mercado e nos critérios definidos no Termo de Referência, garantindo a viabilidade econômica da contratação.

5. Risco de descontinuidade por atraso na prorrogação ou nova contratação.

Mitigação: planejamento antecipado das providências administrativas, com início do processo de prorrogação ou nova contratação em prazo hábil, assegurando a transição adequada e a continuidade do serviço.

Adicionalmente, os riscos identificados serão monitorados de forma contínua durante toda a execução contratual, com registro sistemático das ocorrências, avaliação periódica dos resultados e adoção tempestiva de medidas corretivas e preventivas, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da gestão de riscos.

15. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada da necessidade, dos requisitos, das alternativas de mercado e da viabilidade legal, conclui-se que a Contratação de Empresa Especializada em locação de sistema gerador de oxigênio medicinal (Usinas PSA) e Locação de Sistema para geração de vácuo clínico é a solução mais adequada para atender à necessidade pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que:

- 1. A necessidade está claramente definida** (Tópico 1) e alinhada ao planejamento estratégico do Município de Fernandópolis (Tópico 2).
- 2. O objeto é um serviço comum**, com foco no resultado final e com especificações padronizadas (Tópico 3), garantindo a ampla competitividade do certame.
- 3. A Contratação de Serviço Sem Dedicção Exclusiva** (Alternativa 2) é a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, com o mercado fornecedor sendo plenamente competitivo (Tópico 5).
- 4. As quantidades foram estimadas** com base na unidade de Serviço-Mês e em técnica adequada e o valor está devidamente justificado por pesquisa de preços de mercado (Tópico 6), buscando a economicidade.
- 5. A Solução foi descrita em sua totalidade** (Tópico 7), contemplando a gestão da continuidade operacional e as exigências de qualidade do serviço por resultado.

6. **As justificativas para o Parcelamento em Grupo foram apresentadas** (Tópico 8), visando a ampliação da competitividade ou a unicidade de responsabilidade.
7. **Os Requisitos de Habilitação foram definidos** de forma autônoma (Tópico 9), garantindo a correta triagem dos licitantes sem confundir-se com as obrigações contratuais.
8. **Os resultados pretendidos** (Tópico 10) **demonstram a eficácia** na transferência da responsabilidade operacional e na obtenção do desempenho esperado com a contratação.
9. **As Providências Prévias** (Tópico 11) **foram definidas**, incluindo a designação do Gestor e Fiscal na fase de planejamento e o treinamento para fiscalização.
10. **A contratação não possui interdependência** que comprometa sua execução (Tópico 12).
11. **Foram observadas as regras de sustentabilidade** e medidas mitigadoras de impactos ambientais (Tópico 13).
12. **A Análise de Risco** (Tópico 14) demonstra que a Administração mapeou os pontos críticos de continuidade e definiu as ações preventivas para evitar a paralisação do serviço público.

Diante do exposto, os elementos apresentados justificam a solução escolhida e atestam a viabilidade técnica, econômica e legal para o prosseguimento da fase interna da contratação, devendo ser elaborado o Termo de Referência com base nos requisitos aqui estabelecidos.

Fernandópolis-SP, 11 de maio de 2026.

SERGIO TAHARA
Equipe de Planejamento

APÊNDICE II - FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em locação de sistema gerador de oxigênio medicinal (Usinas PSA) e Locação de Sistema para geração de vácuo clínico, para a UPA de Fernandópolis.

II – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Para a obtenção do valor estimado da contratação, foram utilizados parâmetros técnicos que garantem a ampla pesquisa e a atualidade dos preços, empregados de forma combinada ou não, conforme as seguintes fontes:

- **Sistemas Oficiais de Governo:** A pesquisa buscou composições de custos unitários em sistemas como o Painel de Preços ou bancos de preços em saúde, observando-se valores menores ou iguais à mediana do item e o respectivo índice de atualização.
- **Contratações Similares (Outras Avenças):** Foram consultadas contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive aquelas decorrentes de sistemas de registro de preços.
- **Pesquisa Direta com Fornecedores:** Realizou-se a solicitação formal de cotação junto a 1 (um) fornecedor do ramo, mediante justificativa da escolha e com orçamentos obtidos em prazo não superior a 6 (seis) meses da divulgação do edital.

III – SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS E ANÁLISE CRÍTICA

A série de preços brutos analisados encontra-se detalhada na Tabela de Coleta de Preços anexa.

- **Análise Crítica:** Os preços foram analisados de forma crítica para assegurar a compatibilidade com as condições de mercado, especialmente em casos de grande variação entre os valores.
- **Justificativa para Desconsideração:** Foram desconsiderados da amostra os valores identificados tecnicamente como inexequíveis, inconsistentes ou

excessivamente elevados, com base em critérios fundamentados descritos no processo.

IV – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO

- **Método Matemático:** O valor estimado foi obtido através da aplicação da MEDIANA do conjunto de preços válidos coletados.
- **Conjunto de Preços:** O cálculo incidiu sobre um conjunto de 3 preços válidos.
- **Memória de Cálculo:** O detalhamento dos cálculos e os documentos de suporte integram o anexo deste documento.

V – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Para as pesquisas diretas realizadas, a escolha do fornecedor LUK USINAS DE GASES justifica-se pela sua atuação no ramo de locação de sistema gerador de oxigênio medicinal (Usinas PSA) e Locação de Sistema para geração de vácuo clínico e pela CAPACIDADE TÉCNICA, visando obter propostas que reflitam as particularidades do objeto.

VI – CONCLUSÃO E VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação, apurado conforme a metodologia e análise descritas, é de:

R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Certificação: O agente responsável atesta que o valor estimado está compatível com o mercado e que as especificações técnicas do objeto cotado correspondem integralmente ao planejamento da contratação.

Fernandópolis-SP, 12 de Maio de 2026.

SERGIO TAHARA

Equipe de Planejamento

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
201/2026	986411	Concluída	VINICIUS MORANGUEIRA GASPARINI
Título: Pesquisa de preço Usina Oxigênio UPA (Unidade de Pronto Atendimento).			
Observações:			
Total de itens cotados: 2		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 456.000,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade				
22098 - Manutenção Rede Oxigênio e Ar medicinal		UNIDADE	12				
Consolidação dos preços cotados							
Menor Preço	Média	 Mediana	Coefficiente de Variação: 28,0736%				
R\$ 19.080,0000	R\$ 30.060,0000	R\$ 31.500,0000	Desvio Padrão: 8.438,9099				
			Maior Preço: R\$ 39.600,0000				
Método de cálculo adotado: Mediana							
Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 39.600,0000	04/02/2026	Sim
2	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 19.080,0000	03/12/2025	Sim
3	IV	LUK USINAS DE GASES - Fornecedor	12		R\$ 31.500,0000	13/04/2026	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
22098 - Manutenção Rede Oxigênio e Ar medicinal	UNIDADE	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 53,4448%

R\$ 6.250,0000

R\$ 10.246,6667

R\$ 6.500,0000

Desvio Padrão: 5.476,3147

Maior Preço: R\$ 17.990,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 17.990,0000	12/03/2026	Sim
2	I	PREFEITURA DE LONDRINA - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.250,0000	28/11/2025	Sim
3	IV	LUK USINAS DE GASES - Fornecedor	12		R\$ 6.500,0000	13/04/2026	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 14/04/2026 10:42

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Ao

Município de Fernandópolis

PROPOSTA DE PREÇOS

O fornecedor LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.677.012/0001-98, com Inscrição Estadual nº 9071294037, com sede e foro na Rua Valdemiro Valaski, nº 2140 – Condomínio Industrial Dinattec – Bloco C – Bairro Guatupê – CEP: 83065-400 – São José dos Pinhais/PR, vem por meio desta, apresentar sua proposta comercial conforme a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de infraestrutura para produção de gases medicinais com manutenção preventiva e corretiva de Usina de Oxigênio e equipamentos acessórios.

It.	Descritivo	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de Sistema para geração de Oxigênio Medicinal Gasoso através de concentrador de oxigênio tipo PSA, com capacidade total de geração de 10,5m3/h de oxigênio e 25m3/hora de ar medicinal. Composição Mínima do Sistema: 02(dois) compressores do tipo Parafuso, novo com motor elétrico, dimensionado para carga contínua de trabalho, de alto rendimento, com potência de 30HP, dotado de sistema de monitoramento dos parâmetros de pressão, carga e alívio por meio de aplicativo compatível com a plataforma IOS e Android, trifásico com acoplamento direto das engrenagens, nível de ruído de no máximo 69 decibéis, e de óleo contaminante de 2 a 3ppm. 1(um) Concentrador do tipo PSA (Adsorção com Alternância de Pressão) com pressão de entrada de 7 bar, pressão de saída de oxigênio de 4,5 bar, construído com 02(dois) vasos adsorvedores contendo peneira molecular alta performance capaz de concentrar oxigênio à 95% de pureza e vazão de no mínimo 10,5m3/hora de oxigênio. Analisador de Oxigênio com pontos de alarmes instalados nos painéis dos equipamentos, com acionamento automático da válvula do suprimento auxiliar de oxigênio em caso de queda de pureza. Conjuntos de filtros coalescentes com finalidade de tratar o ar para produção de oxigênio e ar medicinal composto por pré filtros, hidrocarbonetos, catalisadores, filtros de partículas, sistema de filtragem do ar com pré filtros coalescentes, filtros bacteriológicos, pós filtros coalescentes e de carvão ativado, filtros	Mês	12	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00

	coalescentes com dreno automático, carcaça de alumínio, visor e indicador de nível, o ar medicinal deve ser isento de óleo, de água, e desodorizado em filtro especiais; Sistema de tratamento de ar com metodologia para secagem de ar, retirada de vapores de óleo, partículas suspensas, hidrocarbonetos e odores do ar comprimido. Secador por adsorção, com ponto de orvalho a -45°C, capacidade de 20 m3/hora. Secador de ar comprimido do tipo Refrigeração com ponto de orvalho a -3°C. Ambos deverão ser compatíveis com os demais componentes principais e conexões e tubos de interconexão especial para oxigênio. Os reservatórios deverão ser para Oxigênio, Ar comprimido e ar medicinal com capacidade mínima de 415 litros cada e atender aos requisitos da norma ASME e NR 13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).				
02	Locação de Sistema para geração de vácuo clínico com vazão nominal de 48m3/h e total de 96m3/h. O sistema deverá ser montado sobre reservatório, com execução duplex. Deverá ser dotado com 02(duas) moto bombas geradoras de vácuo do tipo rotativas de Palhetas Lubrificadas, sendo uma de operação e outra reserva, com vazão nominal ou deslocamento de operação de no mínimo 48m3/h e motor de no mínimo 1,8HP cada. Motor Trifásico com baixo ruído; Sistema de filtragem microbiológica, para desinfecção do fluido aspirado e exaurido, Horímetros; Sistema de alarme visual e sonoro; Que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia; A bomba deverá ser controlada por um painel elétrico em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática; Reservatório em aço carbono com capacidade mínima 400 litros, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões.	Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Valor Total Mensal: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)					

Valor Total Global: R\$ 456.000,00
(quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)

1. Informações Complementares:

1.1 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

1.2 Prazo de Entrega/Instalação: 60(sessenta) dias.

1.3 Frete: Incluso

1.4 Instalação: Incluso

São José dos Pinhais, 13 de abril de 2026.



LUK INDUSTRIA E
COMERCIO DE
USINAS GERADORAS
DE
O:22677012000198



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de sistema gerador de oxigênio medicinal (Usinas PSA) e Locação de Sistema para geração de vácuo clínico, para a UPA de Fernandópolis, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTI DADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	1	Locação de Sistema para geração de Oxigênio Medicinal Gasoso através de concentrador de oxigênio tipo PSA, com capacidade total de geração de 10,5m3/h de oxigênio e 25m3/hora de ar medicinal. Composição Mínima do Sistema: 02(dois) compressores do tipo Parafuso, novo com motor elétrico, dimensionado para carga contínua de trabalho, de alto rendimento, com potência de 30HP, dotado de sistema de monitoramento dos parâmetros	22098	SRV/MÊS	12	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00





		de pressão, carga e alívio por meio de aplicativo compatível com a plataforma IOS e Android, trifásico com acoplamento direto das engrenagens, nível de ruído de no máximo 69 decibéis, e de óleo contaminante de 2 a 3ppm. 1(um) Concentrador do tipo PSA (Adsorção com Alternância de Pressão) com pressão de entrada de 7 bar, pressão de saída de oxigênio de 4,5 bar, construído com 02(dois) vasos adsorvedores contendo peneira molecular alta performance capaz de concentrar oxigênio à 95% de pureza e vazão de no mínimo 10,5m3/hora de oxigênio. Analisador de Oxigênio com pontos de alarmes instalados nos painéis dos equipamentos, com acionamento automático da válvula do					
--	--	--	--	--	--	--	--





		suprimento auxiliar de oxigênio em caso de queda de pureza. Conjuntos de filtros coalescentes com finalidade de tratar o ar para produção de oxigênio e ar medicinal composto por pré filtros, hidrocarbonetos, catalisadores, filtros de partículas, sistema de filtragem do ar com pré filtros coalescentes, filtros bacteriológicos, pós filtros coalescentes e de carvão ativado, filtros coalescentes com dreno automático, carcaça de alumínio, visor e indicador de nível, o ar medicinal deve ser isento de óleo, de água, e desodorizado em filtro especiais; Sistema de tratamento de ar com metodologia para secagem de ar, retirada de vapores de óleo, partículas suspensas, hidrocarbonetos e odores do ar comprimido.					
--	--	--	--	--	--	--	--





		Secador por adsorção, com ponto de orvalho a -45°C, capacidade de 20 m3/hora. Secador de ar comprimido do tipo Refrigeração com ponto de orvalho a -3°C. Ambos deverão ser compatíveis com os demais componentes principais e conexões e tubos de interconexão especial para oxigênio. Os reservatórios deverão ser para Oxigênio, Ar comprimido e ar medicinal com capacidade mínima de 415 litros cada e atender aos requisitos da norma ASME e NR 13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)					
	2	Locação de Sistema para geração de vácuo clínico com vazão nominal de 48m3/h e total de 96m3/h. O sistema deverá ser montado sobre reservatório, com	22098	SRV/MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00





	execução duplex. Deverá ser dotado com 02(duas) moto bombas geradoras de vácuo do tipo rotativas de Palhetas Lubrificadas, sendo uma de operação e outra reserva, com vazão nominal ou deslocamento de operação de no mínimo 48m3/h e motor de no mínimo 1,8HP cada. Motor Trifásico com baixo ruído; Sistema de filtração microbiológica, para desinfecção do fluido aspirado e exaurido, Horímetros; Sistema de alarme visual e sonoro; Que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia; A bomba deverá ser controlada por um painel elétrico em cofre de aço, porta frontal, equipado com contatores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual					
--	--	--	--	--	--	--





	ou automático protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática; Reservatório em aço carbono com capacidade mínima 400 litros, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões. A contratada deverá atender integralmente às normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis ao objeto, especialmente a RDC nº 50/2002 da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; a RDC nº 870/2024 da ANVISA, que trata do registro e controle de gases medicinais; a RDC nº 887/2024 da ANVISA, referente às boas					
--	---	--	--	--	--	--





	práticas de armazenamento, transporte e distribuição de gases medicinais; a ABNT NBR 12188, que estabelece os requisitos para sistemas centralizados de gases medicinais e vácuo; a ABNT NBR 13587, aplicável aos sistemas de gases medicinais; a ISO 8573, no que se refere à qualidade do ar comprimido medicinal; a NR 13, relativa a caldeiras e vasos de pressão; a NR 32, que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde; demais normas técnicas e regulamentares pertinentes, devendo todos os equipamentos, sistemas e serviços atender aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para uso em estabelecimentos assistenciais de saúde.					
--	---	--	--	--	--	--



1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do Objeto

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do Objeto Quanto ao Modelo de Execução

1.4. O serviço é enquadrado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de Vigência

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo, condicionadas à comprovação da vantajosidade da manutenção da contratação e à existência de disponibilidade orçamentária.

1.7. O contrato estabelecerá as demais condições relativas à vigência e à eventual prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação mensal de sistema gerador de oxigênio medicinal e Locação de Sistema para geração de vácuo clínico, visando assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de gás medicinal para atendimento das demandas assistenciais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

O oxigênio medicinal constitui insumo essencial à assistência à saúde, sendo indispensável para suporte ventilatório, oxigenoterapia, procedimentos de urgência e emergência, bem como demais atendimentos clínicos realizados na unidade.

A solução pretendida busca garantir segurança assistencial, autonomia operacional e redução de riscos de desabastecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 50/2002.

Registra-se que a Unidade de Pronto Atendimento – UPA atualmente conta com sistema gerador de oxigênio medicinal contratado por meio de ajuste vigente, o qual se encontra em fase final de execução, sem possibilidade de prorrogação.

Diante disso, torna-se imprescindível a adoção de novo procedimento licitatório, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal, insumo essencial à assistência à saúde, evitando-se qualquer risco de desabastecimento ou interrupção dos serviços.

A presente contratação, portanto, decorre da necessidade de substituição contratual planejada, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação de Serviços Contínuos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) visa incorporar critérios de sustentabilidade e mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da sua execução, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Embora destinada à prestação de serviço essencial à saúde pública, poderá gerar impactos ambientais relacionados ao funcionamento dos sistemas de geração de oxigênio medicinal e vácuo clínico, especialmente quanto ao consumo de energia elétrica, emissão de ruídos, geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção e descarte de componentes utilizados nos equipamentos.

Entretanto, a solução adotada apresenta potencial de redução de impactos ambientais quando comparada ao modelo tradicional de fornecimento de oxigênio por cilindros,

tendo em vista a diminuição da logística de transporte, movimentação e armazenamento frequente de recipientes pressurizados.

4.1.1. Principais impactos ambientais identificados

Consumo de energia elétrica

Os sistemas geradores de oxigênio e vácuo clínico demandam alimentação elétrica contínua para funcionamento dos compressores, bombas e demais componentes eletromecânicos.

Geração de resíduos de manutenção

As atividades de manutenção preventiva e corretiva poderão gerar resíduos como:

- filtros;
- elementos filtrantes;
- óleo lubrificante;
- peças e componentes substituídos;
- materiais contaminados utilizados em manutenção.

Emissão de ruídos

Os compressores e bombas de vácuo podem gerar ruídos durante a operação dos sistemas.

Riscos associados a vasos de pressão

A operação inadequada de reservatórios pressurizados pode ocasionar riscos ambientais e operacionais, exigindo observância rigorosa das normas de segurança.

4.1.2. Medidas mitigadoras

Visando minimizar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Destinação ambientalmente adequada de resíduos

A contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados nas manutenções, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.

Manutenção preventiva periódica

A realização de manutenção preventiva periódica contribuirá para:

- redução do consumo energético;
- aumento da eficiência operacional;
- prevenção de vazamentos e falhas.

Utilização de equipamentos eficientes

Os equipamentos fornecidos deverão possuir características de eficiência operacional e energética compatíveis com as tecnologias disponíveis no mercado.

Controle de ruídos

A contratada deverá adotar medidas para minimizar ruídos excessivos, observando limites aceitáveis para ambientes de saúde.

Atendimento às normas de segurança

Os vasos de pressão e demais componentes deverão atender integralmente à NR-13, bem como às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

Redução de transporte logístico

A utilização de sistema de geração local de oxigênio reduz significativamente a necessidade de transporte contínuo de cilindros, contribuindo para diminuição da emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da logística de abastecimento.

Diante das medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e compatíveis com a natureza essencial do serviço, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.2.1. Fica vedada a subcontratação das parcelas consideradas essenciais da contratação, especialmente aquelas relacionadas à operação, gestão técnica, manutenção preventiva e corretiva, responsabilidade técnica, monitoramento e garantia da continuidade do funcionamento do sistema gerador de oxigênio medicinal (PSA) e do sistema de vácuo clínico.

4.2.2. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais, tais como transporte, içamento, adequações civis pontuais, destinação ambiental de resíduos e serviços auxiliares, desde que:

- I – não impliquem transferência da responsabilidade integral da contratada;
- II – não comprometam a qualidade, segurança e continuidade dos serviços;
- III – sejam previamente comunicadas e autorizadas pela Administração;
- IV – permaneça a contratada como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto.

A eventual subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.”

Garantia da Contratação

4.3. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que os riscos contratuais são adequadamente mitigados por meio dos instrumentos previstos na própria Lei nº 14.133/2021, tais como aplicação de sanções administrativas, multas, possibilidade de rescisão, além da realização de glosas proporcionais nos pagamentos em caso de inexecução ou execução inadequada.

Dessa forma, a não exigência de garantia da contratação mostra-se medida proporcional e adequada, preservando a competitividade e a economicidade do certame, sem comprometer a segurança da execução e o atendimento ao interesse público.

4.4. Prazo de Atendimento (SLA)

O sistema deverá operar com **disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento)** ao mês, considerando o período integral de funcionamento (24 horas por dia, 7 dias por semana).

Serão consideradas indisponibilidades quaisquer interrupções no fornecimento de oxigênio não supridas por sistema de backup.

A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico em regime de plantão, observando:

- **Tempo máximo de resposta:** até 2 (duas) horas, contadas do acionamento pela contratante;
- Atendimento em regime **24 horas por dia, 7 dias por semana.**

A contratada deverá solucionar falhas ou restabelecer o funcionamento do sistema no prazo máximo de:

- **6 (seis) horas**, a partir do primeiro atendimento técnico;

Caso não seja possível a solução definitiva no prazo estabelecido, a contratada deverá garantir, de forma imediata, o fornecimento de oxigênio por meio de sistema de backup, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

A contratada deverá manter sistema de backup com acionamento automático, capaz de suprir integralmente a demanda da unidade em caso de falha do sistema principal.

A ativação do backup deverá ocorrer de forma imediata e sem intervenção manual que comprometa a continuidade do fornecimento.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua do sistema gerador de oxigênio medicinal, garantindo o fornecimento ininterrupto do gás à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste instrumento.

Participação de Empresas em Consórcio

4.5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inexistência de justificativa técnica, econômica ou operacional que recomende sua vedação no presente caso.

4.5.1. A admissão de consórcios visa preservar a competitividade do certame e ampliar a possibilidade de participação de interessados, sem prejuízo do atendimento integral das condições de habilitação, proposta, execução contratual e responsabilidade solidária previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

4.5.2. As empresas consorciadas deverão observar as regras específicas de participação, representação, responsabilidade solidária, constituição, registro e habilitação previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, período destinado ao planejamento, mobilização da equipe, levantamento de informações e preparação da implantação do sistema gerador de oxigênio medicinal (Usinas PSA) e Sistema para geração de vácuo clínico, sem prejuízo da continuidade do serviço atualmente em operação, até a completa transição e funcionamento do novo sistema.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) A execução do objeto compreende a implantação/instalação, disponibilização, operação, suporte técnico e manutenção contínua do sistema gerador de oxigênio medicinal (Usinas PSA) e Sistema para geração de vácuo clínico;
- b) A fase de implantação incluirá, no mínimo: Instalação dos equipamentos com interligação às redes de distribuição da UPA Fernandópolis. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando supervisionados por um responsável técnico, devidamente registrado no CREA.
- c) Após a implantação, a contratada deverá garantir a plena operação da solução, assegurando seu funcionamento contínuo, disponibilidade, integridade e segurança dos sistemas;
- d) A execução dos serviços será orientada por níveis de serviço (SLA), incluindo atendimento a incidentes, suporte técnico, manutenções e melhorias necessárias ao adequado funcionamento do sistema;
- e) A contratada deverá realizar o monitoramento contínuo da solução, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar falhas, indisponibilidades ou degradação do desempenho;
- f) Os sistemas deverão operar de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- g) A contratada será responsável por todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo sistemas, equipamentos, insumos e equipe técnica, sem qualquer ingerência da Administração na gestão desses meios;
- h) Assistência Técnica no local com tempo de resposta em até 2 horas, contados do acionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados e solução das falhas ou restabelecer o funcionamento do sistema no prazo máximo de 6 (seis) horas, a partir do

primeiro atendimento técnico, caso a empresa não consiga cumprir este prazo, a contratada deverá garantir, de forma imediata, o fornecimento de oxigênio por meio de sistema de backup, sem prejuízo da continuidade dos serviços com disponibilização de cilindros com capacidade de 10m³, assim como as recargas dos mesmos, suficientes conforme demanda da unidade para até o limite de 72 horas, nos casos em que os devidos reparos ultrapassem esse tempo, deverá dar continuidade no fornecimento, salvo os caso(s) que o(s) problema(s) seja(m) originado pela contratante (ex.: descarga elétrica, vandalismo, etc).

A contratada deverá manter sistema de backup com acionamento automático, capaz de suprir integralmente a demanda da unidade em caso de falha do sistema principal.

i) A Contratada deverá no ato do início dos serviços, apresentar à coordenação da UPA Fernandópolis, um cronograma de manutenção preventiva periódica do objeto contratado.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- a) Fase 1 – Planejamento e mobilização: até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) Fase 2 – Implantação dos sistemas: conforme cronograma a ser apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, devendo contemplar todas as etapas necessárias à entrada em operação;
- c) Fase 3 – Operação assistida: período inicial após a implantação, destinado à estabilização dos sistemas, correção de eventuais falhas e validação operacional;
- d) Fase 4 – Operação contínua: execução regular dos serviços, com suporte técnico, manutenção, atualizações e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos;
- e) A transição entre as fases deverá ocorrer sem interrupção do serviço, especialmente considerando tratar-se de serviço essencial.
- f) Durante a fase de implantação e operação assistida, deverão ser realizados os treinamentos iniciais e complementares necessários à plena utilização da solução pelos usuários da Administração.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA de Fernandópolis-SP, sito à Av. dos Arnaldos, 2766 - Jardim Res. Por do Sol, Fernandópolis - SP, 15600-000.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, considerando tratar-se de serviço essencial à área da saúde.

Garantia do Serviço

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço continuado de locação de sistema gerador de oxigênio medicinal (Usinas PSA) e Locação de Sistema para geração de vácuo clínico com operação crítica, a adequada execução contratual será assegurada, principalmente, por meio de níveis mínimos de serviço (SLA), incluindo prazos de atendimento, solução de incidentes, disponibilidade do sistema e suporte técnico contínuo. Não se verifica, portanto, necessidade técnica ou econômica de exigência de garantia contratual adicional específica, uma vez que a qualidade e a continuidade dos serviços serão monitoradas e exigidas por meio de indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Na hipótese de convocação, a contratada deverá indicar formalmente preposto, devidamente qualificado e com poderes para representá-la perante a Administração, apresentando seus dados de contato atualizados (telefone e e-mail), os quais serão utilizados para a realização de todas as tratativas administrativas, operacionais e contratuais, sendo o preposto considerado o canal oficial de comunicação entre as partes.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da contratação

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor atualizado da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no

Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1. O prazo de saneamento previsto neste item não se confunde, nem suspende, os prazos de atendimento e de solução definidos nos níveis de serviço (SLA), devendo ser observados os prazos de resposta inicial e de solução definitiva conforme a classificação de criticidade dos incidentes.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. O prazo de validade.
- 8.9.2. A data da emissão.
- 8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.
- 8.9.4. O período respectivo de execução do contrato.
- 8.9.5. O valor a pagar.
- 8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e número da conta corrente, os quais deverão estar vinculados ao titular do CNPJ do Contratado, vedada a indicação de dados bancários de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.12. A Administração deverá realizar consulta para:
- 8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 8.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.19. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2026.

8.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.5. Sociedade empresária (inclusive sociedade limitada) ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. O objeto social constante do contrato ou estatuto social da empresa deverá guardar compatibilidade com o objeto da contratação, sendo vedada a habilitação de empresa cujo objeto social seja manifestamente incompatível, admitindo-se a

compatibilidade por afinidade ou correlação, desde que comprovada a capacidade para execução do objeto.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.17. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos municipais.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito

de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista de Empresas Reunidas em Consórcio

9.21. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições de habilitação:

9.21.1. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

9.21.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão Negativa de falência (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.22. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.22.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.22.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.22.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.23. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.24.1. As empresas reunidas em consórcio deverão comprovar acréscimo de 10% sobre o valor exigido para licitante individual, salvo quando o consórcio for composto, em sua totalidade, por microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.25. Os índices econômico-financeiros foram definidos considerando a natureza contínua e essencial do serviço, bem como os riscos associados à interrupção do fornecimento de gases medicinais.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, com classes de autorização compatíveis com o objeto licitado (gases medicinais e correlatos/equipamentos médicos).

9.28. Alvará de Licença da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal) atualizado, expedido para o endereço da sede ou filial da licitante, comprovando a aptidão para armazenar, comercializar ou distribuir produtos para saúde, gases medicinais e correlatos/equipamentos médicos.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Disposições Gerais sobre Habilitação das Empresas Reunidas em Consórcio

9.32. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase de execução contratual.

9.33. A empresa consorciada não poderá participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada.

9.34. O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro formal do consórcio, nos termos do compromisso apresentado.

9.35. A substituição de empresa consorciada somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, condicionada à comprovação de que a nova empresa atende, no mínimo, aos mesmos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2026, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para esta contratação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernandópolis-SP, 13 de Maio de 2026.

JOSÉ MARTINS PINTO NETO

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3699/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL (USINAS PSA) E LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERAÇÃO DE VÁCUO CLÍNICO, PARA A UPA DE FERNANDÓPOLIS”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	XXXX	XXX	MÊS	XXX	XXX	XXX
2	XXXX	XXX	MÊS	XXX	XXX	XXX
...	...	...	...	...	...	...

Documentos Integrantes do Contrato

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência será limitada ao prazo necessário para a execução completa do objeto e seu recebimento definitivo.

2.3. Admite-se prorrogação por prazo determinado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do art. 111.

2.4. Aplicam-se as restrições legais quanto à prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXX,XX (XXX)**.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, período destinado ao planejamento, mobilização da equipe, levantamento de informações e preparação da implantação do sistema gerador de oxigênio medicinal (Usinas PSA) e Sistema para geração de vácuo clínico, sem

prejuízo da continuidade do serviço atualmente em operação, até a completa transição e funcionamento do novo sistema.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) A execução do objeto compreende a implantação/instalação, disponibilização, operação, suporte técnico e manutenção contínua do sistema gerador de oxigênio medicinal (Usinas PSA) e Sistema para geração de vácuo clínico;
- b) A fase de implantação incluirá, no mínimo: Instalação dos equipamentos com interligação às redes de distribuição da UPA Fernandópolis. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando supervisionados por um responsável técnico, devidamente registrado no CREA.
- c) Após a implantação, a contratada deverá garantir a plena operação da solução, assegurando seu funcionamento contínuo, disponibilidade, integridade e segurança dos sistemas;
- d) A execução dos serviços será orientada por níveis de serviço (SLA), incluindo atendimento a incidentes, suporte técnico, manutenções e melhorias necessárias ao adequado funcionamento do sistema;
- e) A contratada deverá realizar o monitoramento contínuo da solução, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar falhas, indisponibilidades ou degradação do desempenho;
- f) Os sistemas deverão operar de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- g) A contratada será responsável por todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo sistemas, equipamentos, insumos e equipe técnica, sem qualquer ingerência da Administração na gestão desses meios;
- h) Assistência Técnica no local com tempo de resposta em até 2 horas, contados do acionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados e solução das falhas ou restabelecer o funcionamento do sistema no prazo máximo de 6 (seis) horas, a partir do primeiro atendimento técnico, caso a empresa não consiga cumprir este prazo, a contratada deverá garantir, de forma imediata, o fornecimento de oxigênio por meio de sistema de backup, sem prejuízo da continuidade dos serviços com disponibilização de cilindros com capacidade de 10m³, assim como as recargas dos mesmos, suficientes

conforme demanda da unidade para até o limite de 72 horas, nos casos em que os devidos reparos ultrapassem esse tempo, deverá dar continuidade no fornecimento, salvo os caso(s) que o(s) problema(s) seja(m) originado pela contratante (ex.: descarga elétrica, vandalismo, etc).

A contratada deverá manter sistema de backup com acionamento automático, capaz de suprir integralmente a demanda da unidade em caso de falha do sistema principal.

i) A Contratada deverá no ato do início dos serviços, apresentar á coordenação da UPA Fernandópolis, um cronograma de manutenção preventiva periódica do objeto contratado.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- a) Fase 1 – Planejamento e mobilização: até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) Fase 2 – Implantação dos sistemas: conforme cronograma a ser apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, devendo contemplar todas as etapas necessárias à entrada em operação;
- c) Fase 3 – Operação assistida: período inicial após a implantação, destinado à estabilização dos sistemas, correção de eventuais falhas e validação operacional;
- d) Fase 4 – Operação contínua: execução regular dos serviços, com suporte técnico, manutenção, atualizações e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos;
- e) A transição entre as fases deverá ocorrer sem interrupção do serviço, especialmente considerando tratar-se de serviço essencial.
- f) Durante a fase de implantação e operação assistida, deverão ser realizados os treinamentos iniciais e complementares necessários à plena utilização da solução pelos usuários da Administração.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA de Fernandópolis-SP, sito à Av. dos Arnaldos, 2766 - Jardim Res. Por do Sol, Fernandópolis - SP, 15600-000.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, considerando tratar-se de serviço essencial à área da saúde.

Garantia do Serviço

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço continuado de locação de sistema gerador de oxigênio medicinal (Usinas PSA) e Locação de Sistema para geração de vácuo clínico com operação crítica, a adequada execução contratual será assegurada, principalmente, por meio de níveis mínimos de serviço (SLA), incluindo prazos de atendimento, solução de incidentes, disponibilidade do sistema e suporte técnico contínuo. Não se verifica, portanto, necessidade técnica ou econômica de exigência de garantia contratual adicional específica, uma vez que a qualidade e a continuidade dos serviços serão monitoradas e exigidas por meio de indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Na hipótese de convocação, a contratada deverá indicar formalmente preposto, devidamente qualificado e com poderes para representá-la perante a Administração, apresentando seus dados de contato atualizados (telefone e e-mail), os quais serão utilizados para a realização de todas as tratativas administrativas, operacionais e contratuais, sendo o preposto considerado o canal oficial de comunicação entre as partes.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da contratação

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor atualizado da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no

Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1. O prazo de saneamento previsto neste item não se confunde, nem suspende, os prazos de atendimento e de solução definidos nos níveis de serviço (SLA), devendo ser observados os prazos de resposta inicial e de solução definitiva conforme a classificação de criticidade dos incidentes.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. O prazo de validade.
- 8.9.2. A data da emissão.
- 8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.
- 8.9.4. O período respectivo de execução do contrato.
- 8.9.5. O valor a pagar.
- 8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e número da conta corrente, os quais deverão estar vinculados ao titular do CNPJ do Contratado, vedada a indicação de dados bancários de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.12. A Administração deverá realizar consulta para:
- 8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 8.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.19. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2026.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.
- 10.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros

de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

10.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

10.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.

10.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

10.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

10.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

11.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

11.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

11.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

11.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os

documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

11.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

11.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução dos serviços.

11.13. Suspende a execução dos serviços quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de execução em desconformidade ou potencial de causar prejuízo à Administração.

11.14. Responder pela integridade dos serviços até seu efetivo recebimento pela Administração, suportando integralmente eventuais prejuízos decorrentes de falha executiva, erro técnico, má prestação ou descumprimento das obrigações contratuais.

11.15. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

11.16. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, qualquer solicitação de alteração de metodologia, técnica, procedimento ou especificação, devidamente justificada, ficando sua aceitação condicionada à avaliação técnica e autorização formal da Administração.

11.17. Cumprir e fazer cumprir, no que couber à execução contratual, as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, responsabilizando-se pela observância da legislação trabalhista, previdenciária, social e demais normas aplicáveis quanto aos seus empregados, prepostos, representantes e demais trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual.

11.17.1. A Contratada obriga-se a não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, bem como a não utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo.

11.17.2. A Contratada obriga-se a não utilizar trabalho realizado por menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, observada a legislação pertinente.

11.17.3. A Contratada obriga-se a não submeter menor de 18 anos a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou a quaisquer atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.481/2008.

11.17.4. A Contratada deverá adotar medidas de prevenção, recepção e tratamento de denúncias relacionadas à discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, quando relacionadas à execução deste contrato.

11.17.5. Havendo subcontratação expressamente autorizada pela Administração, a Contratada permanecerá responsável, inclusive solidariamente quando cabível, pelos atos e omissões da subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde do trabalho ou das obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, neste Contrato e na legislação aplicável.

11.17.6. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes, quando for o caso.

11.18. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.

11.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao

cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.23. Cumprir todas as normas legais vigentes, bem como regras de segurança, proteção ao patrimônio público e procedimentos definidos pelo Contratante para execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

12.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

12.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

14.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

14.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

14.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

14.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

14.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025, conforme classificação orçamentária abaixo descrita:

Órgão/Unidade:

020601 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa/Projeto/Atividade:

10.301.0037.2038.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, de de 20....

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Contratante



XXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. xxxx

2. xxxx





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDÓPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

E5A47B7B12574BD0AC34347F35BDC1EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E5A47B7B12574BD0AC34347F35BDC1EF>